



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XIX — N.º 29

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

ATA DA 40ª SESSÃO CON-
JUNTA, EM 28 DE JULHO
DE 1964

2ª Sessão Legislativa, da 5ª
Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA
DA GAMA

As 21 horas e 30 minutos
acham-se presentes os Srs. Se-
nadores:

Adalberto Sena
José Guionard
Vivaldo Lima
Desiré Guarany
Zacharias de Assumpção
Lobão da Silveira
Eugênio Barros
Sebastião Archer
Joaquim Parente
Siegfredo Pacheco
Menezes Pimentel
Antônio Jucá
Wilson Gonçalves
José Bezerra
Manoel Villaga
Argemiro de Figueiredo
João Agripino
Barros Carvalho
Pessoa de Queiroz
Ernirio de Moraes
Silvestre Pericles
Albino Silva
José Leite
Eduardo Catalão
Arthur Leite
Eurico Rezende
Sylvério Del-Caro
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Benedito Valladares
Nogueira da Gama
Padre Calazans
Lino de Mattos
José Feliciano
Pedro Ludovico
Lopes da Costa
Filinto Müller
Bezerra Neto
Adolpho Franco
Mello Braga
Irineu Bornhausen
Antônio Carlos
Guido Mondim
Daniel Krieger
Mem de Sá

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre:

Altino Machado — PTB.
Geraldo Mesquita — PSD.
Jorge Kalume — PSD.
Marinho Monte — PTB (27.9.64).
Romano Evangelista — PTB (27 de
setembro de 1964).
Wanderley Dantas — PSD (8.10.64)

Amazonas:

Abraão Sabbá — PSD.
Djalma Passos — PTB.
Paulo Coelho — PDC.

Paraná:

Armando Carneiro — PTB.
Armando Corrêa — PSD.
Lopo Castro — PSP.
Stelio Maroja — PSP.
Waldemar Guimarães — PSD.

Maranhão:

Alexandre Costa — PSP.
Cid Carvalho — PTB.
Clodomir Millet — PSP.
Eurico Ribeiro — PTB.
Henrique La Rocque — PSP.
Ivar Saldanha — PTB.
Joel Barbosa — PSD.
José Sarney — UDN.
Lester Caldas — PTB.
Luiz Coelho — PTB.
Mattos Carvalho — PSD.

Piauí:

Chagas Rodrigues — PTB.
Heitor Cavalcante — UDN.
Laurentino Pereira — PSD (2 de
setembro de 1964).
Moura Santos — PSD.

Ceará:

Alvaro Lins — PTB.
Dager Serra — PTB.
Edilson Melo Tavora — UDN.
Eucides Wicar — PSD.
Flavio Marcilio — PTB.
Francisco Adeodato — PTN.
Furtado Leite — UDN.
Leão Sampaio — UDN.
Martins Rodrigues — PSD.
Paes de Andrade — PSD.
Wilson Roriz — PSD.

Rio Grande do Norte:

Djalma Marinho — UDN.
Tarcisio Maia — UDN (12.8.64).

Paraíba:

Flaviano Ribeiro — UDN.
Humberto Lucena — PSD.
Jacob Frantz — PTB (8.11.64).
Jandui Carneiro — PSD.
Luiz Bronzeado — UDN.
Raymundo Asfora — PTB (28 de
outubro de 1964).

Pernambuco:

Aderbal Jurema — PSD.
Andrae Luna Filho — PTB.
Arruda Câmara — PDC.
Augusto Novaes — UDN.
Aurino Valois — PTB.
Bezerra Leite — PTB.
Costa Cavalcanti — UDN.
Heráclio Régio — PTB.
José Carlos — UDN.
Luiz Pereira — PST.
Magalhães Melo — UDN.
Oswaldo Lima Filho — PTB.
Souto Maior — PTB.

Alagoas:

Abraão Moura — PTB.
Aloysio Nono — PTB.
Medeiro, Neto — PSD.
Melo Mourão — PSP (6.11.64).
Muniz Falcão — PSP.
Pereira Lúcio — UDN.
Segismundo Andrade — UDN.

Sergipe:

Francisco Macedo — PTB.
José Carlos Teixeira — PSD.
Lourival Batista — UDN.

Bahia:

Antônio Carlos Magalhães — UDN.
Cícero Jantas — PSP.
Clemens Sampaio — PTB.
Edgard Pereira — PS.
Gastão Pedreira — PTB.
Henrique Lima — PSD.
Hermogenes Príncipe — PSD.
João Alves — PTB.
Josaphat Azevedo — PTN.
Josaphat Borges — PSJ.
Luiza Fiore — PTB.
Manoel Novaes — PTB.
Manso Cabral — PTB.
Mário Piya — PSD.
Oliveira Brito — PSD.
Pedro Catalão — PTB.
Raimundo Brito — PTB.
Regis Pacheco — PSD.
Ruy Santos — UDN.
Tourinho Dantas — UDN.
Vasco Filho — UDN.
Vieira de Melo — PSD.
Wilson Falcão — UDN.

Espírito Santo:

Argilano Dario — PTB.
Dirceu Cardoso — PSD.
Dulcino Monteiro — UDN.
Floriano Ruom — PTN.
Gil Veloso — UDN.
Oswaldo Zanelo — PRP.

Rio de Janeiro:

Alair Ferreira — PSD.
Ario Theodoro — PTB.
Bernardo Lobo — P.
Carlos Wernick — PDC.
Edésio Nunes — PTB.
Fontes Torres — PSB.
Geremias Fontes — PDC.
Glenio Martins — PTB.
Raymundo Padilha — UDN.
Said Cury — PTB (2.10.64).

Guanabara:

Adauto Cardoso — UDN.
Alomar Baleeiro — UDN.
Aureo Melo — PTB.
Basta Neves — PTB.
Benjamin Farah — PTB.
Breno da Silveira — PTB.
Cardoso de Menezes — UDN.
Exedito Rodrigues — PTB.
Pedro Faria — PSD.
Waldir Simões — PTB.

Minas Gerais:

Abel Rafael — PRP.
Bento Gonçalves — PSP.
Bias Fortes — PSD.
Bilac Pinto — UDN.
Celso Murta — PSD.
Dnar Mendes — UDN.
Ella, Carmo — UDN.
Francelino Pereira — UDN.
Guilherme Machado — UDN.
Guilhermino de Oliveira — PSD.
Horácio Bethônico — UDN.
Jaeder Albergaria — PSD.
João Hercúlio — PTB.
José Bonifácio — UDN.
José Humberto — UDN.
Manoel de Almeida — PSD.
Manoel Taveira — UDN.
Milton Reis — PTB.
Nogueira de Rêgo — PR.
Ormeo Botelho — UDN.
Ovidio de Abreu — PSD.
Ozanam Coelho — PSD.
Padre Nobre — PTB.
Pedro Aleixo — UDN.
Pinheiro Chagas — PSD.
Rondon Pacheco — UDN.
Simão da Cunha — UDN.
Teófilo Pires — PR.
Ultino de Carvalho — PSD.
Walter Passos — PR.

São Paulo:

Adrião Bernardes — PST.
Antônio Feliciano — PSD.
Arnaldo Cardéira — PSP.
Batista Ramos — PTB.
Cândido Sampaio — PSP.
Cunha Bueno — PSD.
Dias Menezes — PTN.
Derville Alegretti — MTR.
Ewaldo Pinto — MTR.
Franco Montoro — PDC.
Germinal Feijó — PTB.
Harry Normanton — PSP.
Hamilton Prado — PTN.
Hélio Maghenzani — PTB.
Henrique Turner — PDC.
Herbert Levy — UDN.
Italo Fitipaldi — PSP (17.10.64).
José Menck — PDC.
José Resegue — PTB.
Lauro Cruz — UDN.
Levy Tavares — PSD.
Mário Cova — PST.
Mário de Almeida — UDN.
Pacheco Chaves — PSD.
Pedro Marão — PTN.
Pinheiro Brisolla — PSP.
Plínio Salgado — PRP.
Teófilo Andrade — PDC.
Tufy Nassif — PTN.
Ulysses Guimarães — PSD.
Yukshigue Tamura — PSD.

Goiás:

Alfredo Nasser — UDN.
Anísio Rocha — PSD.
Benedito Vaz — PSD.
Celestino Filho — PSD.
Emival Calado — UDN.
Geraldo de Pina — PSD.

Jales Machado — UDN.
José Cruciano — PSD (17.10.64).
José Freire — PSD.
Odorico Santana — PSD (11 de outubro de 1964).

Mato Grosso:

Edison Garcia — UDN.
Miguel Marcondes — PTB.
Rachid Mamed — PSD.
Saldanha Derzi — UDN

Paraná:

Antônio Baby — PTB.
Braga Ramos — UDN.
Elias Nacle — PTB.
Ivan Luz — PRP.
João Ribeiro — PSD.
Jorge Curi — UDN.
José Richa — PDC.
Lyrio Bertolli — PSD.
Mário Gomes — PSD.
Minoru Miyamoto — PDC.
Newton Carneiro — UDN.
Octavio Cesário — UDN.
Paulo Montans — PSD.
Plínio Costa — PSD.
Rafael Rezende — PSD.
Renato Celidônio — PTB.
Wilson Chedid — PTB.

Santa Catarina:

Albino Zeni — UDN.
Antônio Almeida — PSD.
Aroldo Carvalho — UDN.
Carneiro de Loyola — UDN.
Laerte Vieira — UDN.
Lenoir Vargas — PSD.
Orlando Bertoli — PSD.
Osni Regis — PSD.

Rio Grande do Sul:

Adílio Viana — PTB.
Afonso Anschau — PRP.
Antônio Bresolin — PTB.
Brito Velho — PL.
Cesar Prieto — PTB.
Cid Furtado — PDC.
Clovys Pestana — PSD.
Euclides Triches — PDC.
Flôres Soares — UDN.
Floriano Paixão — PTB.
Giordano Alves — PTB.
Jairo Brum — MTR.
José Mandelli — PTB.
Lauro Leitão — PSD.
Lino Braun — PTB.
Luciano Machado — PSD.
Marcial Terra — PSD.
Matheus Schmidt — PTB.
Norberto Schmidt — PL.
Osmar Grafuha — PTB.
Peracchi Barcelos — PSD.
Raul Pila — PL.
Tarso Dutra — PSD.

Rondônia:

Hegel Morhy — PSP. — 400.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores e 233 Srs. Deputados. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Não há expediente a ser lido.

A presente sessão foi convocada para a votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição número 4, de 1964, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que acrescenta parágrafo ao Art. 184 e modifica os Arts. 40, 97, Item 2, 186 e 188 da Constituição Federal.

Na sessão anterior, de 23 do corrente, iniciada a coleta de votos do Senado, foram registrados apenas seis favoráveis e dois contrários, ficando comprovada a falta de número mínimo para funcionamento do Senado ou seja, 11 Srs. Senadores.

A Presidência, acolhendo questões de ordem então formuladas, enten-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRÁSILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 103,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50

deu não ser possível o prosseguimento da sessão e a encerrou, adianço a matéria para a presente sessão.

A votação desta vez será reiniciada, achando-se a Câmara dos Deputados de vez que, na sessão anterior, foi chamado em primeiro lugar o Senado.

O SR. LAERTE VIEIRA:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Deputado Laerte Vieira.

O SR. LAERTE VIEIRA:

(Pela ordem). (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o Ato Institucional de 9 de abril estabelece no Art. 3º, o seguinte:

“O Presidente da República poderá remeter ao Congresso Nacional projetos de emendas da Constituição.

Parágrafo único — Os projetos de emenda à Constituição, enviados pelo Presidente da República, serão apreciados em reunião do Congresso Nacional dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento”.

A Resolução nº 1, de 1964, no seu Art. 5º, § 6º, estabelece o seguinte:

“Considerar-se-á prejudicado o projeto se não se completar sua apreciação, pelo Congresso Nacional, no prazo de 30 dias, a contar do seu recebimento”.

Este dispositivo regula o título 1º, que se refere à proposta de emenda à Constituição. O Diário Oficial, do dia 26 de junho, Seção 1ª, Parte 1ª, pág. 5582, publica o seguinte:

“P.R. — 23 Diário Oficial 194, de 1964, nº 28, de 26 de junho de 1964 — Submete à consideração do Congresso Nacional o projeto

de emenda constitucional aos Artigos 184, 186 e 188 da Constituição”.

A seguir, esclarece: “Encaminhado ao Senado Federal em 26 de junho de 1964”.

Sr. Presidente, face a esta publicação que nos diz, oficialmente, a data de remessa e, consequentemente, de entrega e de recebimento, pelo Congresso, da proposta de emenda à Constituição, e tendo em vista o disposto no Art. 3º do Ato Institucional, que determina que as emendas devem ser apreciadas no prazo de trinta dias do seu recebimento, disposição essa confirmada na Resolução nº 1, de 1964, Art. 5º, § 6º, e considerando que, contado o prazo a partir de 26 de junho — data do recebimento da Mensagem — esta já se esgotou, entendo que a matéria não poderá ser apreciada.

De acordo com a questão-de-ordem que formulei, peço a V. Exa., Senhor Presidente, que a declare prejudicada, por ter-se esgotado o prazo em que deveria ser apreciada pelo Congresso Nacional. (Muito bem!)

O SR. JOÃO HERCULINO:

Sr. Presidente, peço a palavra, para contraditar a questão-de-ordem formulada pelo nobre Deputado Laerte Vieira.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Deputado João Herculino.

O SR. JOÃO HERCULINO:

(Para contraditar questão de ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, tenho a impressão de que a questão-de-ordem levantada pelo nobre Deputado Laerte Vieira encerra assunto que deverá ser resolvido por V. Exa., interpretando, para a Casa, o que a Presidência entende por recebimento da Mensagem.

Peço venha a V. Exa. para chamar a atenção sobre esse fato, isto porque a simples publicação no Diário Oficial da remessa pelo Governo não pode servir de base — salvo melhor juízo — para que a data dessa publicação no Diário Oficial seja tomada como a do recebimento da Mensagem pelo Congresso Nacional.

Salvo melhor juízo, repito, a data de entrada da Mensagem deve coincidir com a sua apresentação ao Plenário do Congresso Nacional.

Esta, Sr. Presidente, é a questão de ordem que levanto perante V. Exa., contraditando a questão de ordem levantada pelo nobre Deputado Laerte Vieira: a data do recebimento é a da expedição, publicada no Diário Oficial, ou aquela do conhecimento pelo Congresso Nacional, através da leitura na sessão convocada para esse fim? (Muito bem!)

O SR. PEDRO ALEIXO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Pedro Aleixo.

O SR. PEDRO ALEIXO:

..(Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente não contestando a questão de ordem nem propriamente suscitando outros adinículos que poderão ser aproveitadas no sentido de se encontrar a melhor solução para o problema que foi posto perante a Mesa do Congresso Nacional, temos a seguinte consideração a fazer, inicialmente, conforme já foi demonstrado pelo nobre Deputado Laerte Vieira, consta do Diário Oficial que se fez a remessa, ao Senado Federal, da Projeto de emenda constitucional, que recebeu o nº 4, da data de 26 de junho de 1964.

O calendário mostra-nos que 26 de junho de 1964 caiu numa sexta-feira. Não tivemos sessão no sábado. Não tivemos sessão no domingo e no dia 29 não houve sessão porque, dia santo de guarda, foi considerado feriado para o Congresso Nacional.

Deste modo, facilmente se explica que a indicação constante do Diário Oficial deve ser considerada como a real, como a verdadeira, como aquela que demonstra a remessa ao Congresso Nacional no dia 26 de junho.

De outra parte, Sr. Presidente, estamos com intensos trabalhos e verificamos, pelo hábito, pela prática, que as mensagens do Sr. Presidente da República são trazidos a esta Casa até mesmo como prova de deferência que o Congresso Nacional merece, por pessoas de alta qualificação. É sempre o Ministro Chefe da Casa Civil ou algum dos seus mais graduados auxiliares que têm a incumbência de transmitir as proposições do Sr. Presidente da República que devam ser submetidas ao conhecimento do Congresso.

Não há, portanto, em casos tais, nenhuma necessidade de uma documentação maior, nem o Ministro Luiz Viana, nem quaisquer dos seus graduados auxiliares — todos conhecendo bem os funcionários da Casa, especialmente os da Mesa do Congresso Nacional ou da Mesa da Câmara dos Deputados — têm a preocupação de colher um recibo. De modo que a anotação, constante do Diário Oficial é, pelo menos, uma presunção *juris tantum*; somente poderia ser desfeita com prova em contrário. E a circunstância, já assinalada, da sucessão de dias feriados demonstra bem que a publicação no “Diário do Congresso” somente poderia ser feita na época em que o foi, porque até o dia 30 não haveria meios de dar publicidade que significasse o reconhecimento público do recebimento, se a Mensagem chegou na tarde do dia 29.

Sr. Presidente, se me fosse permitido acrescentar a essas adminiculas um depoimento pessoal, eu o daria convidando para reforçá-lo o testemunho de numerosos colegas.

Na manhã de sábado, 27 de junho, tínhamos nós, na Liderança, como recebida a Mensagem e, no Gabinete, está registrado: recebida em 26 de junho de 1964.

Toda a tramitação da Mensagem consta das notas do Gabinete da Liderança e, na manhã de sábado, foi objeto de consideração o assunto constante da Mensagem, não somente por mim, como por outros colegas.

Diante, portanto, Sr. Presidente, desses elementos acredito que o dispositivo a ser aplicado é, realmente, o do § 6º do art. 5º do Regimento das duas Casas, em perfeita consonância com o dispositivo do parágrafo único, do art. 3º, do Ato Institucional.

O parágrafo único, do art. 3º, diz: (le:)

"Os Projetos de Emenda Constitucional enviados pelo Presidente da República, serão apreciados em reunião do Congresso Nacional dentro de 30 dias, a contar do seu recebimento, em duas sessões com intervalo máximo de 10 dias e serão considerados aprovados quando obtiverem, em ambas as votações, a maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso."

Marcou-se, portanto, um prazo de 30 dias. É claro que a não apreciação, dentro desse prazo, não significa, absolutamente, que haja uma aprovação da emenda. Basta que se confronte o texto do parágrafo único com o disposto no art. 4º, no qual se declara que a apreciação deverá ser feita dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento, na Câmara dos Deputados e em igual prazo no Senado, caso contrário será considerada como aprovada.

Este final do art. 4º não consta do parágrafo único do art. 3º. De modo que, tendo em vista este dispositivo, o Congresso Nacional votou o seguinte § 6º do art. 5º:

"Considerar-se-á prejudicado o projeto se não se completar a sua apreciação pelo Congresso no prazo de trinta dias, a contar do seu recebimento".

Assim, Sr. Presidente, pedindo a V. Exª desculpas por haver intervenido na matéria e justificando-me pelo desejo de trazer estes elementos para conhecimento de V. Exª, tenho a certeza de que a sua solução será aquela que não somente decidirá o caso que está afeto à sua competência, como também servirá de orientação para casos futuros. (Muito bem).

O SR. WILSON RORIZ:

Pego a palavra pela ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado Wilson Roriz.

O SR. WILSON RORIZ:

(Pela ordem) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não é difícil explicar para esta Casa e para o País — podemos assim dizer — a importância das questões de ordem que são formuladas a V. Exª, no sentido de que sejam interpretados o art. 3º do Ato Institucional e o § 6º do art. 5º das disposições transitórias pelo Senado, a fim de disciplinar a votação da presente emenda constitucional.

Lamento, Sr. Presidente, discordar frontalmente dos pontos de vista aqui expendidos pelos doutos e eminentes companheiros, o nobre Deputado Laerte Vieira e o eminente Líder Pedro Aleixo, quando entendem por recebi-

mento de qualquer matéria no Congresso, a simples entrega, à sua Portaria, de mensagem ou projeto, porque se assim se entendesse, Senhor Presidente não seria preciso a convocação de uma sessão especial (muito bem) a fim de se dar conhecimento ao Congresso das matérias que aqui chegam para seu pronunciamento.

Se V. Exª entender que as matérias que chegam à Secretaria, sem leitura no Expediente da Casa, ou publicação no Diário do Congresso, devem ter curso, nós já não compreendemos o que significa início de prazo que dependa de publicação, pois do contrário não se poderia conceber que ficasse estranha ao conhecimento do Plenário, estranha ao conhecimento dos Deputados interessados, retida na Secretaria da Câmara ou do Senado, matéria de tamanha significação. E se me insurjo contra essa interpretação, Sr. Presidente, é porque entendo que o Congresso Nacional se deve afirmar.

Temos que votar as matérias que nos são enviadas, pois, se formos entender que o prazo de 30 dias é fatal, devemos concluir, de acordo com o Art. 3º do Ato Institucional, que a não apreciação pelo Congresso implicará fatalmente, na aprovação da matéria que nos é enviada.

Então, o que temos de fazer é apreciar a matéria que nos foi enviada, votando a favor ou contra, de acordo com a convicção que se formar na nossa mente. Não podemos deixar de apreciá-la, porque isto, a nosso ver, é um ato negativo para o Congresso Nacional.

Não se pode entender como recebimento de qualquer matéria pelo Congresso a simples entrega, por qualquer ministro ou funcionário categorizado, de mensagem ou projeto, à Secretaria da Câmara ou do Senado. O prazo deve ser contado a partir da leitura da matéria para isso se convoca sessão especial — ou então a partir da publicação no Diário Oficial, de que todo o Congresso toma conhecimento.

Esta é a contradição à questão de ordem levantada no sentido de que o prazo deva ser contado a partir do momento em que V. Exª, como Presidente do Congresso Nacional, dá conhecimento aos Srs. Congressistas da matéria recebida da Presidência da República. (Muito bem!)

O SR. JOAO HERCULINO:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Parece que V. Exª já falou sustentando a matéria da questão levantada, no sentido contrário ao Deputado Laerte Vieira.

O SR. JOAO HERCULINO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, acontece que o eminente Líder do Governo, Deputado Pedro Aleixo, bem como o nobre Deputado Wilson Roriz, trouxeram argumentos novos ao conhecimento do Plenário.

Dai pedir a V. Exª condescendência para com este Deputado, que deseja tão somente dizer que, em absoluto, não se trata de colocar em dúvida a dignidade, a honorabilidade do Sr. Ministro Luís Viana, nem dos seus ilustres auxiliares, nem tampouco a palavra do eminente Líder do Governo nesta Casa. Mas, o que queremos — e nesse sentido insistimos — é que a Presidência decida e esclareça o que entende por publicidade, isto é, qual o momento em que se dá a publicidade, solenidade indispensável para a contagem do prazo.

No tocante ao que disse o nobre Deputado Wilson Roriz, de que cairia no art. 4º, data vinda, não procede a afirmação de S. Exª. Isso porque essa faculdade de o Presidente

da República enviar à Câmara dos Deputados projetos de emenda à Constituição foi estabelecida pelo Ato Institucional. Não era prerrogativa do Sr. Presidente da República. Foi o Ato Institucional que deu essa prerrogativa a S. Exª, estabelecendo taxativamente, em parágrafo único, o prazo que deve contar e a espécie diferente entre o que seja emenda à Constituição e aquela que diz respeito a mensagens sobre projetos de lei de qualquer natureza.

Tenho a impressão, Sr. Presidente, de que esta é a dúvida, que V. Exª com sua alta sabedoria, seu alto discernimento, saberá decidir, marcando assim a posição deste Congresso e fazendo com que possamos votar, hoje, tranquilamente, este projeto de emenda à Constituição enviado pelo Poder Executivo e solucionando, portanto, o assunto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. TEÓFILO ANDRADE:

Sr. Presidente, pediria vênia para fazer algumas ponderações a respeito do mesmo assunto.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Deputado Teófilo de Andrade.

O SR. TEÓFILO ANDRADE:

(Pela ordem) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a mim me parece que a data do início do prazo previsto pelo Ato Institucional deve decorrer da entrega do projeto. A razão, a meu ver, é bastante simples: é que o Ato Institucional prevê o início do prazo que depende do concurso conjunto dos dois poderes — Executivo e Legislativo.

Do contrário, Sr. Presidente, a prevalecer a tese que vem de ser esposada pelo orador que me antecedeu na tribuna o início do prazo dependeria exclusivamente do Poder Legislativo. Vale dizer, se o Poder Legislativo não faz a publicação da mensagem, não se inicia o prazo, o que, evidentemente repugna a um melhor entendimento do texto.

O Ato Institucional é de uma clareza meridiana: o prazo de trinta dias começa a correr da entrega do projeto pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo.

De modo que o início do prazo depende desse ato conjunto da entrega e do recebimento. O prazo não pode decorrer tão só da vontade do Executivo, como também não pode decorrer somente da vontade do Legislativo. Há de decorrer, portanto, como venho de expor, do ato de entrega, isto é da vontade conjunta do Poder Executivo ao fazer a entrega, e do Poder Legislativo, ao receber.

Basta alegar, Sr. Presidente, que, se porventura não houvesse a publicação se o Legislativo se negasse a publicar o projeto, não teria início a tramitação do projeto, o que, evidentemente, não se poderia admitir. Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. CLEMENS SAMPAIO:

Pego a palavra pela ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. CLEMENS SAMPAIO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, não temos o direito de duvidar do procedimento dos membros do Poder Executivo e muito menos de duvidar do procedimento dos membros do Poder Legislativo.

Por isso, Sr. Presidente, repudiamos por inteiro a tese aqui sustentada pelo eminente colega que me antecedeu nesta tribuna.

Jamais seria capaz, a Mesa da Câmara ou a Mesa do Senado, de negar-se à publicação de qualquer mensagem, fosse ela qual fosse, enviada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo.

Dai, Sr. Presidente, passarmos a entender que a contagem do prazo só poderá ser considerada a partir da publicação da Mensagem, pela Mesa do Congresso Nacional, ou pela Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, em separado.

Outra posição não poderíamos ter, Sr. Presidente, até porque, se viesse a surgir amanhã, dúvida a respeito de um interesse qualquer de alguém do Poder Executivo, se procrastinaria essa decisão sobre prazo mediante mero entendimento sobre se a entrega fora feita neste ou naquele dia; e, oficialmente, o que se pode entender por recebimento é a publicação e a divulgação, no órgão oficial, da matéria que fora objeto de mensagem do Governo ao Poder Legislativo.

Assim, Sr. Presidente, entendemos que estamos dentro do prazo fatal para exame da emenda constitucional proposta pelo Sr. Presidente da República e não vemos porque o Congresso Nacional, hoje convocado mais uma vez para o exame da matéria, se negue ao dever de sobre ela se pronunciar. Este pronunciamento deve ser bem claro, com o voto de cada um dos Srs. Congressistas: tal é o procedimento correto, procedimento sério do Congresso Nacional, procedimento que toda a Nação espera de nós.

Muito obrigado a V. Exª, Senhor Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tendo ouvido, atentamente, os nobres Deputados Laerte Vieira, João Hercúlio, Pedro Aleixo, Wilson Roriz, Teófilo Andrade e Clemens Sampaio, que versaram a mesma questão de ordem levantada pelo primeiro deles, passo a decidir a matéria.

Em primeiro lugar, devo explicar que a Mensagem de que se trata, de nº 4, que o nobre Deputado Pedro Aleixo confessou ter examinado, no dia 27 pela manhã, ou seja, num sábado, teria sido entregue na Secretaria do Senado Federal depois das 19 horas do dia 26, o que significa, fora do expediente daquele dia. Estava terminado o expediente de sexta-feira, dia 26, quando a Mensagem deu entrada na Secretaria do Senado — Mensagem examinada pelo nobre Deputado Pedro Aleixo, no dia seguinte, sábado, quando o Congresso Nacional não funciona. Também não funcionou o Congresso no dia 28, domingo, o mesmo acontecendo no dia 29, "Dia de São Pedro".

Vem desse fato, dessa sucessão de dias inúteis, o equívoco surgido em torno da contagem de prazos e, provavelmente, por esse mesmo motivo, a demora da publicação da Mensagem no Diário Oficial uma primeira vez, no Diário Oficial de 1º de julho e, a segunda vez, no dia 3 desse mesmo mês.

Ora, sem que a questão tivesse sido suscitada em termos formais, com a invocação do disposto no artigo 3º do Ato Institucional, não cabia qualquer providência à Mesa do Congresso Nacional sobre a fixação certa do prazo de início e, consequentemente, do prazo de término da tramitação legislativa dessa Mensagem.

A questão de ordem levantada pelo nobre Deputado Laerte Vieira visa precisamente a fixar esse ponto, ou seja, a determinar qual o prazo que se deve adotar para início da contagem da tramitação da Mensagem.

É sabido que todo prazo tem seu termo de começo e de término, seja contado por horas ou seja contado por dias. No caso, conforme acentuou o

nobre Deputado Laerte Vieira, o Ato Institucional estabelece como tempo oficial, para contagem do prazo, o do recebimento da Mensagem pelo Congresso Nacional.

É evidente que, em matéria de prazo — matéria restrita, matéria que tem de ser determinada, explicita na lei — não é possível ao intérprete fugir do que está prefixado nos textos. Toda e qualquer interpretação para determinar o tempo de começo de contagem do prazo de tramitação das mensagens enviadas pelo Senhor Presidente da República, com base no Ato Institucional, tem que se basear no que dispõe o Parágrafo Único do Art. 3º do Ato Institucional, ou seja, o prazo se conta do recebimento da mensagem.

Conforme a. Atuou, com muita oportunidade e acerto, o nobre Deputado Teófilo Andrade, deve haver uma conjunção do recebimento com a entrega. São atos conexos.

Em consequência, é preciso que se estabeleça um modo de comprovar a entrega da mensagem pelo Poder Executivo e seu recebimento pelo Legislativo.

Na verdade, isso não tem ocorrido. Nenhuma providência foi adotada pela Mesa do Congresso Nacional visando a esse objetivo. Não havia sido suscitada qualquer dúvida até então, e o assunto foi considerado de pequenos importância. Na verdade, porém, é indispensável que o recebimento de qualquer Mensagem, tendo em vista que o prazo deste recebimento deve ser feito de modo inequívoco, de modo autêntico, de modo inofismável, seja feito, por exemplo, mediante a troca de um recibo em duas vias, ficando uma em poder do emissário do Poder Executivo que traz a Mensagem do Congresso Nacional e a outra em poder da Secretaria do Senado.

Tal não ocorreu, e se a providência tivesse sido tomada, não estaríamos em dúvida neste momento.

Com estas considerações, quero deixar claro que a Mesa não dispõe de elementos para pôr em dúvida a comunicação inserta ou transcrita no Diário do Congresso Nacional.

A Mensagem deu entrada no dia 26, no Congresso Nacional e não pôde ter sua tramitação regular em virtude da superveniência dos dias inúteis. Assim, apenas foi recebida.

Diz o nobre Deputado João Hercúlio, que o que vale é a publicação e não o recebimento. S. Ex. estaria rigorosamente certo se se baseasse somente em regras processuais. Mas, no caso, temos de nos basear no dispositivo do Ato Institucional, que fala textualmente em contagem do prazo a partir do recebimento. E se é do recebimento, não há como alterar o texto.

Por outro lado, a Resolução nº 1 do Congresso Nacional, em seu artigo 1º — e neste ponto respondo ao argumento do nobre Deputado Cleonides Sampaio — é muito clara e expressa para afastar qualquer dúvida com relação ao recebimento.

Viz:

(Recebida a proposta de emenda à Constituição enviada pelo Presidente da República, o Presidente do Senado convocará sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional, a realizá-la dentro de 48 horas da publicação da mesma, no "Diário do Congresso Nacional".

O ato da publicação foi previsto para a convocação do Congresso. Não está preso ou condicionado à publicação da chegada da entrada ou do recebimento da Mensagem.

Pode ser rígida esta interpretação, não há dúvida, mas consulta rigorosamente os termos do Ato Institucional. Não encontro outra hermenêutica, ou outra exegese que possa vir

em amparo da Mesa para resolver a questão de ordem suscitada pelo nobre Deputado Laerte Vieira.

Assim, ao mesmo tempo em que, como Presidente eventual do Congresso Nacional, deixo resolvido que, daqui por diante, a Secretaria do Senado só poderá receber mensagens do Poder Executivo com base no Ato Institucional, mediante recibo em duas vias, uma das quais ficará em poder do Senado e a outra em poder do funcionário que trouxer a mensagem, ao mesmo tempo em que deixo isso resolvido, deixo estabelecido que fica por conta da Secretaria do Senado Federal a responsabilidade da remessa à Imprensa da Mensagem para a publicação.

Resolvo, portanto, a questão de ordem do nobre Deputado Laerte Vieira pelo seu deferimento, considerando, em consequência, expirado o prazo e, assim, prejudicada a emenda enviada pelo Sr. Presidente da República.

O SR. JOÃO HERCULINO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. JOÃO HERCULINO:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, sem discordar da questão de ordem decidida por V. Exa., solicito a V. Exa. que informe ao Plenário se pode um Deputado recorrer da decisão da Mesa para o Plenário. Se assim for, Sr. Presidente, formalizo meu pedido e faço meu recurso para que o Plenário decida, na sua soberania.

Procedo assim, Sr. Presidente, tendo em vista não somente o fato atual, mas sobretudo a sábia decisão de V. Exa. que deixa um ponto nebuloso. É que, recebida mensagem com esta, em véspera de feriado, de domingo, ou de dia que não houver sessão, como V. Exa., por outro lado, poderá cumprir o Ato Institucional, convocando uma sessão para quarenta e oito horas depois, conforme é o determina.

Dai, Sr. Presidente, pensar eu — com todo e particular respeito que tenho a V. Exa. — que a questão de ordem que firma uma jurisprudência para esses casos padece desta dúvida, e é de valor muito grande para as futuras sessões do Congresso Nacional, e para as futuras decisões a que este Congresso tiver de ser convidado.

Faço, pois, Sr. Presidente, se tiver amparo no Regimento, o recurso com o devido respeito pela alta decisão de V. Exa. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O nobre Deputado João Hercúlio, recorre da decisão que acabou de proferir para o Plenário, alegando haver um ponto ainda duvidoso, que S. Exa. deseja seja esclarecido: a convocação do Congresso 48 horas depois da publicação da Mensagem, no Diário do Congresso Nacional.

Creio ter havido equívoco de S. Exa. O recebimento da Mensagem, ainda que seja nas antevésperas de um feriado ou de um dia inútil, nada tem que ver com esse dispositivo da convocação. Esta só se realiza 48 horas depois da publicação, no Diário do Congresso Nacional.

São assuntos inteiramente diferentes.

O SR. JOÃO HERCULINO — Sr. Presidente, tenho a impressão de que não me fiz entender.

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. poderá novamente expender o seu pensamento.

O SR. JOÃO HERCULINO — Recorro para o Plenário, da decisão de

V. Exa., quanto ao prazo desta matéria que teria terminado no dia 26. Por que a publicidade oficial não foi feita?

Não concordo *data venia*, da decisão de V. Exa. quanto ao término do prazo a 26 de julho.

O recurso que faço é no sentido de que V. Exa. defira ao Plenário a decisão.

O Plenário decidirá se o prazo terminou a 26 de julho ou se passou a ser contado a partir da data em que o Congresso foi convocado para ouvir oficialmente a leitura da Mensagem.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — O Regimento Comum não estabelece recurso das decisões da Presidência para o Plenário. Não obstante esse recurso é previsto no Regimento do Senado, que ora tomo a iniciativa de aplicar, subsidiariamente, para deferir o recurso interposto pelo nobre Deputado João Hercúlio. (Palmas)

O SR. JOÃO HERCULINO — Agradeço a V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — Solicito aos Srs. Congressistas que tomem seus lugares, nas bancadas, para que se faça a tomada de votos, pelo processo simbólico.

O SR. JOÃO HERCULINO — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado João Hercúlio.

O SR. JOÃO HERCULINO:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, agradecendo a V. Exa. o deferimento de minha questão de ordem, solicito mais, — permita V. Exa. que o faça — que, de plano, seja feita a votação pelo método da chamada nominal dos Srs. Deputados e Senadores.

O SR. LAERTE VIEIRA:

— Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Laerte Vieira.

O SR. LAERTE VIEIRA:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, este Plenário do Congresso Nacional reconhece a liberalidade e o alto espírito democrático com que V. Exa. dirige os nossos trabalhos. Entretanto, sem pretender contrariar a decisão anterior de V. Exa., parece-me que o Regimento do Senado Federal não poderia servir de subsídio nessa matéria disciplinada no próprio Ato Institucional.

A Mesa do Congresso Nacional, no cumprimento do dispositivo, que é constitucional, deverá atuar no sentido do seu atendimento e de sua obediência. Não se trata de matéria sujeita à deliberação: contagem de prazo, Sr. Presidente, parece-me, não pode ser matéria sujeita a deliberação. Deferido o recurso formulado pelo nobre e eminente Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, o Plenário iria decidir se a contagem do prazo estaria certa ou estaria errada.

Sr. Presidente, só existe uma maneira de contar prazo. V. Exa., de modo objetivo e claro, nos termos da decisão que proferiu quanto à questão de ordem, havia esclarecido. Não vejo como se pretender esta evasiva da decisão da Presidência, para efeito de modificar a contagem de prazo que, a meu ver, acarretou a prejudicialidade da matéria em discussão.

Com o mesmo direito com que o nobre Deputado João Hercúlio pediu a tolerância de V. Exa., eu tam-

bém a peço, mas para que V. Exa. decida a minha questão de ordem reformulando a decisão, no sentido de que não pode haver recurso para o Plenário em matéria explicita no Ato Institucional, e cuja aplicação está sob a responsabilidade da Mesa do Congresso Nacional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Lamento divergir do nobre Deputado Laerte Vieira na questão de ordem que ora levanta.

A Presidência do Congresso Nacional, em qualquer hipótese, tem sua autoridade, sua legitimidade baseada no Regimento que lhe dá competência para interpretar e decidir as matérias e questões de ordem, que lhe são postas e formuladas. Assim, toda decisão do Presidente está sujeita a recursos, desde que sejam permitidos pelo Regimento, no caso pelo do Senado, embora subsidiariamente. (Palmas) Deixo porém de acolher o pedido do Deputado João Hercúlio, para votação nominal, porque isto dependeria de requerimento que deveria ser submetido a voto de Plenário.

Vou tomar os votos do Plenário com referência ao recurso primeiro, apresentado pelo nobre Deputado João Hercúlio, sobre a decisão da Presidência que considerou vencido o prazo e, assim, prejudicada a tramitação da Mensagem do Sr. Presidente da República.

O SR. RONDON PACHECO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Deputado Rondon Pacheco.

O SR. RONDON PACHECO:

(Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, V. Exa. acaba de fixar jurisprudência do Congresso Nacional que, *data venia*, no futuro poderá dar margem a grande obstrução uma vez que considera V. Exa. caber, de plano, de toda decisão da Presidência do Congresso Nacional recurso para o Plenário.

O Regimento dispõe que das decisões conclusivas do Presidente da Câmara dos Deputados e do Presidente do Senado Federal cabe recurso, funcionando como última instância, as ditas Comissões de Constituição e Justiça das respectivas Casas, das Câmaras que compõem o Congresso Nacional.

Vê V. Exa. que a norma processual que ora está sendo estabelecida virá criar, para o futuro, uma norma obstrucionista, em conflito com o Ato Institucional e com Regimento Comum que dispõem sobre a tramitação das Emendas Constitucionais.

Esta a questão de ordem que ora deponho à decisão de V. Exa. (Muito bem!)

O SR. CLEMENS SAMPAIO:

Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Deputado Clemens Sampaio, para contraditar.

O SR. CLEMENS SAMPAIO:

(Para contraditar questão de ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, não obstante o respeito e admiração que devo ao eminente e digno Deputado Rondon Pacheco, venho contraditar-lhe questão de ordem. Invoco para tanto, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, um fato ocorrido há poucos dias, em sessão do Congresso Nacional, quando S. Exa. o Sr. Senador Auro de Moura Andrade, Presidente efetivo do Senado e,

consequentemente, do Congresso Nacional, ao decidir sobre a impertinência de matérias a serem votadas, atacou recurso que lhe fora formulado por um Deputado, transferindo ao Plenário a decisão final.

De forma que V. Exa. não inova ao aceitar o recurso do nobre Deputado João Herculino para submeter à alta decisão do Plenário do Congresso Nacional, em grau de recurso, o que fora já por V. Exa. decidido. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Ouvi atentamente as ponderações formuladas pelo nobre Deputado Rondon Pacheco, que teme possa a "liberalidade" — para usar o termo de S. Exa. — do Presidente, permitindo recurso para o Plenário da decisão da Mesa, vir a constituir péssimo precedente e dar margem a obstruções futuras, em outras ocasiões.

O nobre Deputado Rondon Pacheco pode, em princípio, ter razão. Acredito porém que não ocorrerá, na prática, o que S. Exa. teme. Tudo depende das oportunidades e dos casos que venham a ocorrer.

As decisões suscetíveis de recurso para o Plenário ficam evidentemente, na dependência da apreciação, do Presidente da ocasião e tudo fica subordinado à importância da matéria. Se é matéria estritamente regional, será claramente resolvida pelos textos. O Presidente pode dispensar a apreciação do Plenário, porque então a lei é clara e tudo fica resolvido.

Mas se se trata de assunto que pode trazer outras implicações, e sobre o qual o Presidente deseja que o Plenário também aponha a sua responsabilidade, é de toda conveniência que assim se faça.

No caso bem pouco verificar o nobre Deputado Rondon Pacheco que se trata de considerar vencido um prazo de tramitação de emenda de iniciativa do Presidente da República. Se é certo que o Presidente que, no momento, deu decisão, não teve dúvidas, não vacilou em assim proceder mais acertado será que o Plenário tome conhecimento da matéria, que, tem a sua importância, não há dúvida, para se manifestar a respeito, para dizer se é ou não acertada a decisão.

Tomo, assim, conhecimento do recurso do nobre Deputado João Herculino, dada a relevância da matéria sobre que versou a decisão da Presidência, a fim de que fique tudo resolvido em definitivo.

Vou passar à verificação.

O SR. JOAO HERCULINO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado João Herculino.

O SR. JOAO HERCULINO:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, quero apenas dizer a posição da Bancada da Minoria. Nós, infelizmente, somos contra a decisão de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE *(Nogueira da Gama)* — V. Exa., com a Bancada da Minoria, terá oportunidade de manifestar-se pelo voto.

O SR. JOAO HERCULINO — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Os Senhores Senadores que aprovam a decisão da Mesa, considerando vencido o prazo de tramitação da Emenda constitucional nº 4, do Senhor Presidente da República, queiram levantar-se. *(Pausa)*.

Vinte Senhores Senadores aprovaram a decisão da mesa.

Os Senhores Senadores que votam contra a decisão da Mesa, queiram levantar-se. *(Pausa)*.

Apenas o Senhor Senador Vivaldo Lima votou contra a decisão da Mesa.

O SR. PEDRO ALEIXO:

Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado Pedro Aleixo.

O SR. PEDRO ALEIXO:

(Pela ordem) — Senhor Presidente, V. Exa. anunciando esse resultado, acaba de demonstrar que não existe número para prosseguimento da apreciação, da matéria.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Mesa não pode prosseguir na verificação por não haver quorum.

O SR. OSWALDO LIMA FILHO:

Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado Oswaldo Lima Filho.

O SR. OSWALDO LIMA FILHO:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, renovo, neste momento, a questão de ordem proposta perante a Mesa da Câmara dos Deputados, há poucos dias, e pessoalmente levada ao conhecimento de V. Exa. Está em curso a Mensagem apresentada pelo Executivo que pretende o aumento do imposto de consumo e do imposto de selo.

E' mais uma forma de escorchar o pobre contribuinte brasileiro.

Mas a questão que me traz a esta tribuna é de ordem regimental; nos termos do Regimento Comum, as proposições que alteram leis em vigor devem ser, nos seus avulsos, acrescentadas da legislação citada, que se pretende emendar.

Ora, o Governo da República propõe aumento do imposto do selo, e do imposto de Consumo, e dos avulsos distribuídos — pelo menos na Câmara dos Deputados — não consta menção, quer da legislação do imposto do selo, quer da legislação atual do imposto de consumo.

Assim sendo, Senhor Presidente, matéria que é da deliberação conjunta das duas Casas do Congresso Nacional, parece-me que o Congresso não poderá fazer contar os prazos, para a tramitação legislativa, senão a partir da distribuição dos avulsos e do cumprimento dessa disposição regimental expressa.

E' a questão de ordem que submeto, agora, à deliberação da Mesa do Congresso Nacional, uma vez que a Mesa da Câmara dos Deputados se julgou incompetente para decidila, certo de que, em matéria, de transcendental importância, do ponto de vista democrático e do ponto de vista constitucional, qual seja a elevação de impostos, que afeta pesadamente o povo brasileiro, não se pode proceder da forma como se está procedendo, isto é, contando prazo sem a distribuição de avulsos, na forma regimental. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Ouvi a questão de ordem formulada pelo nobre Deputado Oswaldo Lima Filho. Alega S. Exa. que o Senhor Presidente da República, ao enviar a Mensagem aludida, sobre matéria referente ao imposto de consumo, não transcreveu a legislação correspondente e objeto das alterações propostas, ficando, assim, os Senhores Congressistas em dificuldade no exame e no trato do assunto.

O nobre Deputado Oswaldo de Lima Filho parte, naturalmente, do ponto de vista existente no Congresso, para os legisladores comuns, que, ao apresentar seus projetos, transcrevem as legislações a que se referem, alteradas pelas proposições.

Mas essa exigência consta dos Regimentos da Câmara e do Senado. Nenhum Senador, nenhum Deputado poderá encaminhar às respectivas Mesas projetos de lei sem que os mesmos sejam acompanhados do texto das leis modificadas por os projetos.

Tal dispositivo não existe, entretanto, no Ato Institucional, nem em outro qualquer diploma legal, para que se possa exigir do Sr. Presidente da República a observância desse preceito.

De modo que a Mesa do Congresso Nacional não dispõe de meios para compeli o Chefe do Poder Executivo a proceder da mesma forma como o fazem os Deputados e Senadores, os quais estão obrigados a observar os Regimentos das respectivas Casas.

A questão, portanto, não encontra solução fácil dentro dos Regimentos vigentes. S. Exa. pode ter razão, mas ela não é bastante para autorizar o Presidente do Congresso a subtrair do prazo de tramitação da emenda os dias necessários para que sejam fornecidos aos Deputados, que os reclamem os textos das leis modificadas e que não foram enviados pelo Presidente da República.

No caso a que S. Exa. se refere — existem já numerosas emendas apresentadas ao projeto oficial por diversos Deputados e Senadores, os quais, naturalmente, tiveram que recorrer a fontes outras — bibliotecas do Senado ou da Câmara — para suas consultas.

De modo que não disponho de elementos para atender ao nobre Deputado Oswaldo Lima Filho com relação ao prazo, que é fatal, e não pode ser modificado por decisão da Mesa.

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — Sr. Presidente, data vênha, desejava insistir na minha questão de ordem porque, se não me engano, V. Exa. lência decidiu coisa diversa.

Não reclamei, nem estava no meu entendimento, exigir do Presidente da República que juntasse a legislação citada.

A questão de ordem que formulei é a seguinte: se qualquer das duas Casas, ou as duas em conjunto, contra expresso dispositivo regimental, podem apreciar matérias sem que dos avulsos conste a legislação citada, — como é do expresso direito parlamentar, no Senado e na Câmara, matérias que, inclusive, não sofreram quaisquer modificações nas formas impostas relativamente ao Congresso, mesmo pelas decisões militares.

Acredito, Sr. Presidente, que nesta Casa do Congresso — apesar de haver um Regimento Comum, o que não seja, pelo menos no sentido militar, nem de Infantaria e nem de Cavalaria, — ainda, predominem as normas de direito parlamentar.

Assim sendo, Sr. Presidente não poderia jamais passar pela minha mente ou de qualquer representante do povo impor ao Sr. Presidente da República normas de comportamento parlamentar, porque direito Parlamentar é direito interno, é lei que só vigora para nós, V. Exa. Sr. Presidente, que é parlamentar ilustre, sabe mais que o orador.

O que reclamo é o seguinte: nós, durante a apreciação das emendas à Constituição, teremos de obedecer à Lei que votamos para nós, para presidir os nossos trabalhos, dentro dos prazos configurados pelo Ato Institucional — que não pretendo modificar, porque são impostos pela violência. O que pretendo é que, dentro desses prazos, corra a observância da disposição regimental, quer do Senado, quer da Câmara.

Não pretendo o elastério dos prazos, mas que eles não sejam contados a partir da distribuição da legislação citada, como é do direito parlamentar.

Se restarão mais ou menos dias para que o Congresso Nacional delibere sobre matéria importantíssima, que diz respeito ao interesse do povo, como a matéria de impostos, é outro assunto, que a Mesa decidirá, na sua alta sabedoria.

O que reclamo é que os trinta dias, fixados pelo Ato Institucional, só comecem a correr, como prazo das emendas, a partir da publicação da legislação citada. Não há nenhuma contradição entre a questão de ordem por mim formulada e o famigerado Ato Institucional. Trata-se, apenas, do cumprimento da legislação parlamentar do Senado ou da Câmara, — dentro dos prazos constantes do famigerado Ato Institucional. *(Muito bem! Palmas)*.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O nobre Deputado Oswaldo Lima Filho pode ficar tranquilo, pois os regimentos militares não governarão as decisões e a tramitação dos projetos no Congresso Nacional. Também o amargor com que S. Exa. procurou justificar o seu ponto de vista não é procedente. Talvez S. Exa. não tenha entendido o sentido da explicação dada pelo Presidente. Na exposição do seu ponto de vista S. Exa. repetiu, exatamente, sua questão anterior e obriga a Mesa a se manifestar quase pela mesma maneira.

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — Protesto!

O SR. PRESIDENTE — S. Exa. disse desejar apenas que sejam obedecidas as normas do direito parlamentar e não existe, no direito parlamentar, norma alguma que possa fazer com que mensagens do Sr. Presidente da República venham acompanhadas das leis que são elas modificadas.

Esse aditamento de leis que S. Exa. deseja teria de ser feito por ato do Congresso.

Não encontro outra fórmula. Se S. Exa. acha que o Presidente da República não está obrigado a enviar as leis modificadas pelas suas mensagens, então caberia ao Congresso Nacional — ao Senado e à Câmara — providenciar, pelos meios ao seu alcance, a impressão, nos avulsos, dessa legislação anterior.

Teria que haver uma iniciativa nesse sentido. E' a única conclusão a que posso chegar neste momento, para ir ao encontro do desejo de S. Exa., que não pretende o aumento dos prazos, seu elastério, mas deseja que os prazos não sejam contados enquanto essas providências não forem preenchidas.

A não contagem dos prazos enquanto essas providências não forem observadas implica numa diminuição dos prazos, que a Mesa não pode fazer, porque eles são fatais.

S. Exa. tem toda razão na questão de ordem que levanta, mas é matéria para ser regulamentada, e matéria para ser resolvida por meio de projeto de resolução, por meio de modificação do Regimento Comum e não por uma questão de ordem, por decisão do Presidente, que não tem como fazê-lo.

Era apenas isso que eu gostaria que S. Exa. compreendesse, para verificar que o desejo de atender é grande mas a impossibilidade também existe.

Vou declarar encerrada a sessão, declarando prejudicado o recurso interposto pelo nobre Deputado João Herculino, porque não houve número para o mesmo ser tornado em consideração.

O SR. CLEMENS SAMPAIO:

— Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Não vejo como os nobres colegas possam formular questão de ordem, se não há número para decidir, para deliberar.

O SR. CLEMENS SAMPAIO:

— Sr. Presidente, tenho dois assuntos a tratar.

O SR. PRESIDENTE:

— Esta sessão do Congresso Nacional não comporta qualquer assunto, mas somente a matéria para a qual foi convocada.

O SR. CLEMENS SAMPAIO:

— Sr. Presidente, peço a palavra para formular reclamação sobre a manutenção da Convocação desta sessão do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Deputado Clemens Sampaio, para reclamação sobre a matéria desta sessão.

O SR. CLEMENS SAMPAIO:

— (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, ninguém mais que V. Exa. sabe do respeito, a estima e a consideração que dedico à sua pessoa.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Obrigado a V. Exa. Ela é correspondida.

O SR. CLEMENS SAMPAIO — Considero do meu dever esse procedimento. V. Exa. é homem público que se impõe pela dignidade, pela lealdade, pelo espírito público que preside todos seus atos na direção desta Casa, ou no exercício de seu mandato de Senado. (Falta de energia elétrica)

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre Deputado Clemens Sampaio que termine sua oração.

O SR. CLEMENS SAMPAIO — Quando das palavras iniciais gostaria de, nesta hora, reclamar da Presidência, da alta Presidência do Congresso Nacional, uma providência que se faz necessária para que doravante não se repitam equívocos como o que tivemos neste Plenário, pelo fato de ter-se convocado uma sessão do

Congresso para deliberar sobre determinada matéria, não chegando ao seu objetivo em virtude de impedimentos de ordem legal, na forma do que está escrito no Ato Institucional.

Dai, Sr. Presidente, já que se entendeu desnecessária a publicação da mensagem recebida do Poder Executivo para o início da contagem do prazo estabelecido no mesmo Ato Institucional, que a Mesa do Congresso Nacional determine providências no sentido de serem tais mensagens afixadas em quadro próprio, na Portaria do Congresso Nacional, para que os Srs. Congressistas, Senadores e Deputados, delas tomem conhecimento, a partir do momento em que dêem entrada na Casa.

Isso posto, não teremos mais razão para opor dúvidas quanto a contagem desses prazos. Até porque, Sr. Presidente, nós, da Minoria, que somos hoje da Oposição, não temos o mesmo privilégio de que gozam os do Governo, da Maioria, de um contacto fácil, acessível com os homens do Poder Executivo, em razão do que dificilmente tomamos conhecimento do envio dessas mensagens, a não ser quando publicadas no *Diário do Congresso Nacional* ou anunciadas pela imprensa.

Por exemplo, eu aqui estou porque escutei no rádio do meu Estado, onde estava, que o Congresso iria reunir-se novamente hoje, para apreciação dessa mensagem presidencial, de vez que o prazo fatal só terminaria a 3 de agosto próximo, na forma do que fora deliberado em sessão anterior, pela Mesa do Congresso Nacional. Apressei-me, não obstante deixar pessoa de minha família enferma, na Capital de meu Estado, a vir a Brasília para cumprir o dever de participar dos trabalhos desta sessão.

Assim, Sr. Presidente, espero contar com a boa-vontade e determinação de V. Exa, no sentido de ser adotada essa medida, que considero imprescindível para o bom andamento dos trabalhos desta Casa e para que dúvidas futuras não sejam levantadas.

Era o que desejava sugerir a V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A sugestão de V. Exa. será atendida.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 23 horas e 25 minutos.